



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira
(Thiaguinho)

INDICAÇÃO N.º 1496/2025

EMENTA: Anteprojeto de Lei para enquadramento dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Município de Itatiaia/RJ.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, indica a V.Exa., no sentido que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para ser enviado à esta Casa Legislativa, Projeto de lei para enquadramento dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itatiaia/RJ.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o servidor Auxiliar de Enfermagem atua em setores e presta cuidados aos pacientes com baixa complexidade e o Técnico de Enfermagem realiza procedimentos práticos, podendo atuar em setores e prestar atendimento a pacientes de baixa e média complexidade.

Considerando que o salário é outra questão que diferencia as duas modalidades, ficando mais fácil entender que as principais diferenças entre o Auxiliar e o Técnico de Enfermagem estão ligadas ao tempo de curso de qualificação, tipo de formação e complexidades das atividades realizadas.

Justificamos que se faz necessário que o Executivo envie à esta Casa, Projeto de Lei para **enquadramento** dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuem habilitação técnica, para o cargo de Técnico de Enfermagem, pois é importante ressaltar que, apesar de profissões diferentes, ambas apresentam o mesmo intuito, que é o de proporcionar bem-estar aos pacientes que buscam atendimentos nas unidades de saúde, e nada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira
(Thiaguinho)

mais justo que o servidor, devidamente capacitado, tenha esse reconhecimento técnico e financeiro.

Assim, diante dos fatos e motivos ora apresentados, bem como da importância da medida, este Vereador justifica a propositura e diante da relevância da matéria ora apresentada, pede a compreensão e aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itatiaia, 13 de outubro de 2025.

Thiago Rodrigues Moreira (Thiaguinho)
Vereador – Câmara Municipal de Itatiaia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira
(Thiaguinho)

PROJETO DE LEI Nº 000/2025

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itatiaia/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei à Câmara Municipal de Itatiaia:

Art. 1º. Fica autorizado o enquadramento dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico de Enfermagem, mediante comprovação de experiência profissional e competência técnica adquiridas no exercício da função.

Parágrafo Único: É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RJ.

Art. 2º. O enquadramento previsto nesta Lei será efetuado sem necessidade de novo concurso público, observando os seguintes critérios:

- I – Comprovação, no mínimo, de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de Auxiliar de Enfermagem no serviço público municipal;
- II – Comprovação de competência técnica adquirida por meio de:
 - a) Análise documental da atuação profissional;
 - b) Certificação de competência profissional conforme orientações dos Conselhos de Enfermagem (COFEN/COREN), nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira
(Thiaguinho)

Art. 3º. A regulamentação desta Lei será feita por meio de Decreto do Poder Executivo, de modo a estabelecer os procedimentos administrativos necessários para a efetivação do enquadramento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.